DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5243/2020
PROTOCOLO	: 2037864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
INTERESSADO (A)	: DONALTO LOPES DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019.
INTERESSADOS	: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, MALLMANN & CANCIAN LTDA – ME, MERCADO FENIX EIRELI ME, POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP E ROMILDO ZIRONDI – ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 326.253,60.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2019, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 051/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor
01	BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME	68.648,50
02	MALLMANN & CANCIAN LTDA – ME	46.348,10
03	MERCADO FENIX EIRELI ME	25.270,00
04	POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP	152.456,00
05	ROMILDO ZIRONDI – ME	33.534,00
	Total	**326.253,60**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-2ªPRC-8670/2021 (peça nº 58) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I**- legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 083/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 051/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018; **II**- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 083/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 083/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 051/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB